

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0003120250402000304



Unidade responsável

SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

20/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús identificou a necessidade de modernizar e integrar sua infraestrutura tecnológica, especialmente no que se refere aos sistemas administrativos atualmente utilizados, como o Sistema de Informação Municipal (SIM) dos Transportes, o sistema de Gestão de Almoxarifado e o de Patrimônio. Esses sistemas, apesar de já operarem na estrutura da administração municipal, apresentam limitações quanto à compatibilidade com novas tecnologias e à integração entre si, o que compromete a eficiência dos processos internos e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços em soluções tecnológicas permitirá a aquisição, implantação, treinamento e suporte técnico de novas ferramentas compatíveis com os sistemas existentes. Essa iniciativa busca otimizar os fluxos de trabalho, ampliar a confiabilidade das informações, reduzir custos operacionais e proporcionar maior agilidade e precisão na prestação dos serviços públicos.

A integração efetiva entre os sistemas contribuirá para a rastreabilidade e o controle das informações, assegurando uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e facilitando o cumprimento das obrigações legais, incluindo o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE). Além disso, a modernização tecnológica apoiará a tomada de decisões estratégicas, promoverá a transparência e fortalecerá a governança pública.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como uma medida essencial para garantir a continuidade, a eficiência e a melhoria constante dos serviços públicos no município de Crateús, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência

e interesse público previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Carla Maiara Pereira de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E PECUÁRIA	BRENA ROMEU VERAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E DEFESA CIVIL	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE COMUN. SOCIAL E RELACOES PUBLICAS	BRENA ROMEU VERAS
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE	José Ozivan de Oliveira Paiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Crateús, por meio deste processo, objetiva a modernização

da infraestrutura tecnológica das suas secretarias, assegurando a plena compatibilidade e integração com os sistemas atualmente utilizados, em especial o Sistema de Informação Municipal (SIM) dos Transportes, bem como os módulos de gestão de almoxarifado e de patrimônio. A evolução e a unificação dessas plataformas são essenciais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa e resposta ágil às crescentes demandas da população.

Diante dessa necessidade estratégica, a contratação deverá observar padrões rigorosos de qualidade, desempenho e interoperabilidade, de forma a assegurar não apenas a aquisição de soluções tecnológicas, mas sua implantação eficiente, acompanhada de capacitação dos usuários e suporte técnico contínuo. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais requisitos visam garantir um planejamento alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e ao interesse público.

Considerando a complexidade e a necessidade de integração com os sistemas já em operação, será exigida, como condição técnica prévia, a **realização de prova de conceito** por parte das empresas licitantes. Esta etapa permitirá verificar, de forma prática e objetiva, a compatibilidade funcional das soluções propostas com os sistemas atualmente utilizados pela Administração Municipal. A prova de conceito será elemento essencial para a validação técnica da proposta, assegurando que a solução tecnológica atenda aos requisitos específicos de integração e desempenho demandados pelas diversas secretarias.

A eventual indicação de marca, modelo ou características técnicas específicas será admitida apenas com justificativa técnica robusta, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sempre o princípio da competitividade. Ressalta-se que não se trata da aquisição de bens classificados como de luxo, e sim de ferramentas essenciais ao desempenho funcional da administração pública.

A contratação também incorporará diretrizes de sustentabilidade, conforme as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando, sempre que possível, práticas como a utilização de materiais recicláveis, redução de resíduos e eficiência energética, desde que compatíveis com as exigências técnicas e operacionais.

O levantamento de mercado deverá focar em fornecedores com comprovada capacidade técnica de atender aos requisitos de integração e suporte, sendo avaliado com base em critérios objetivos. A escolha da proposta mais vantajosa será fundamentada na análise da viabilidade técnica e na demonstração prática da compatibilidade entre os sistemas, conforme preconiza o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do §1º, inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços de soluções tecnológicas foi realizado exclusivamente por meio de pesquisa direta junto a fornecedores.

A equipe responsável conduziu cotações formais com três empresas com reconhecida expertise no fornecimento de soluções voltadas à gestão integrada de transportes, almoxarifado e patrimônio, compatíveis com os sistemas atualmente utilizados pela Administração Municipal. As respostas obtidas forneceram informações detalhadas sobre os preços praticados, condições de implantação, suporte técnico, capacitação de usuários, além da garantia de compatibilidade e integração entre os sistemas.

A opção por esse método de levantamento baseia-se na viabilidade técnica e na atualidade das informações fornecidas diretamente pelos agentes de mercado, o que atende às orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, que reconhece a pesquisa com fornecedores como uma das formas legítimas e recomendadas de coleta de dados de preços no planejamento das contratações públicas.

Esse processo permitiu à Administração construir uma referência sólida para definição do valor estimado da contratação e aferição das condições praticadas no mercado, assegurando aderência às necessidades específicas do Município de Crateús. Dessa forma, garantem-se maior precisão, transparência e suporte técnico à tomada de decisão, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada em serviços de soluções tecnológicas que abrangem a aquisição, implantação, treinamento e suporte técnico, garantindo a compatibilidade e integração com os sistemas já utilizados pela Prefeitura Municipal de Crateús. Essa integração é vital para atender às necessidades das diversas secretarias do município, incrementando a eficiência e a eficácia dos sistemas de gestão de transportes, almoxarifado e patrimônio.

O escopo da contratação inclui o fornecimento de soluções tecnológicas capazes de atender às demandas específicas dos sistemas atuais, bem como a implantação dessas soluções de forma que sejam operacionais e perfeitamente integradas aos sistemas existentes. O treinamento será oferecido aos servidores municipais para garantir a melhor utilização das ferramentas implantadas, além de suporte técnico contínuo para assegurar a continuidade das operações e a resolução ágil de quaisquer problemas técnicos que possam surgir.

As soluções tecnológicas escolhidas foram fundamentadas no Levantamento de Mercado realizado, que destacou a necessidade de sistemas que não apenas atendam aos requisitos técnicos e funcionais, mas também tragam inovação e eficiência para a gestão pública. Dessa forma, a proposta combina a adoção de tecnologias modernas com a experiência consolidada no mercado, garantindo qualidade, economicidade e respeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência e do interesse público.

Por meio da implantação dessas soluções, espera-se uma significativa melhora na gestão das áreas de competência do município, com ganhos em termos de precisão, produtividade e transparência, representando uma escolha altamente vantajosa tanto em termos técnicos quanto econômicos. Esta contratação, além de atender à necessidade administrativa identificada, reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Crateús com uma administração pública moderna, integrada e eficiente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES PARA SECRETARIA DE GOVERNO	12,000	Mês
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES PARA SECRETARIA DA INFÂNCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE.	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE ESPORTE	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DEFESA CIVIL	12,000	Mês
7	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA MEIO AMBIENTE	12,000	Mês
8	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEDAP	12,000	Mês
9	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEINFRA	12,000	Mês
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEFIN	12,000	Mês
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES DO GABINETE	12,000	Mês
12	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL SESA	12,000	Mês
13	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SESA	12,000	Mês
14	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEMAS	12,000	Mês
15	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
16	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SEMAS	12,000	Mês
17	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês
18	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês
19	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SESA.	12,000	Mês
20	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL. SEDUC.	12,000	Mês
21	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SEDUC.	12,000	Mês
22	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEDUC	12,000	Mês
23	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE CULTURA	12,000	Mês
24	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL PARA SEMAS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES PARA SECRETARIA DE GOVERNO	12,000	Mês	334,67	4.016,04
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES PARA SECRETARIA DA INFÂNCIA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE.	12,000	Mês	319,00	3.828,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E TRANSITO	12,000	Mês	314,33	3.771,96
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	12,000	Mês	310,33	3.723,96
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE ESPORTE	12,000	Mês	330,67	3.968,04
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DEFESA CIVIL	12,000	Mês	322,00	3.864,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA MEIO AMBIENTE	12,000	Mês	329,00	3.948,00
8	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEDAP	12,000	Mês	349,67	4.196,04
9	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEINFRA	12,000	Mês	338,00	4.056,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEFIN	12,000	Mês	329,00	3.948,00
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES DO GABINETE	12,000	Mês	321,67	3.860,04
12	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL SESA	12,000	Mês	496,67	5.960,04
13	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SESA	12,000	Mês	400,00	4.800,00
14	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEMAS	12,000	Mês	270,00	3.240,00
15	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês	543,00	6.516,00
16	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SEMAS	12,000	Mês	422,67	5.072,04
17	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês	441,67	5.300,04
18	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	12,000	Mês	308,33	3.699,96
19	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SESA.	12,000	Mês	316,67	3.800,04
20	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL. SEDUC.	12,000	Mês	538,33	6.459,96
21	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE ALMOXARIFADO SEDUC.	12,000	Mês	448,33	5.379,96
22	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SEDUC	12,000	Mês	298,33	3.579,96
23	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DOS TRANSPORTES SECRETARIA DE CULTURA	12,000	Mês	330,00	3.960,00
24	LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA PATRIMONIO MUNICIPAL. PARA SEMAS	12,000	Mês	530,00	6.360,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 107.308,08 (cento e sete mil, trezentos e oito reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A abordagem de parcelamento do objeto de contrato, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade entre os licitantes e deve ser considerada sempre que for tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §2º da referida norma.

A divisão do contrato por itens, lotes ou etapas deve ser fundamentada em critérios técnicos, tendo como referência a Seção 4 – Solução como um Todo, e considerando os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, foi identificado que o objeto comporta divisão por lotes, conforme indicativos do processo administrativo e o §2º do art. 40.

A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto contratual, o que demonstra a viabilidade de um fracionamento que pode ampliar a concorrência, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei. Além disso, o parcelamento por lotes facilita o aproveitamento de fornecedores locais e regionais, gerando benefícios logísticos e adaptabilidade às peculiaridades de cada setor envolvido.

Adotar o parcelamento contribui ainda para um controle mais eficiente da execução contratual, permitindo à Administração monitorar o desempenho de fornecedores distintos de maneira segmentada. Essa estratégia favorece o cumprimento de cronogramas específicos e amplia a capacidade de resposta às demandas das diversas secretarias atendidas, respeitando os limites operacionais de cada uma.

Ainda que tal abordagem exija maior organização e estrutura administrativa, os ganhos em termos de eficiência, especialização e dinamismo superam eventuais dificuldades, sobretudo quando a Administração dispõe de estrutura institucional adequada para acompanhar os contratos de forma descentralizada.

Em conclusão, recomenda-se a adoção do parcelamento por lotes como a alternativa mais alinhada aos interesses públicos, por promover maior competitividade, economicidade e aderência às necessidades específicas da Administração, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, além de refletir os objetivos definidos na Seção 10 – Resultados Pretendidos deste Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está diretamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal de Crateús, ao buscar a modernização e integração das soluções tecnológicas utilizadas pelas secretarias. A necessidade foi identificada a

partir da análise das rotinas administrativas e operacionais, que evidenciaram deficiências nos sistemas atuais, como a falta de compatibilidade e integração entre os módulos de transporte, almoxarifado e patrimônio.

A implantação de soluções tecnológicas atualizadas e integradas representa uma resposta planejada às dificuldades enfrentadas, além de contribuir para a melhoria da gestão pública, com ganhos em eficiência, transparência e controle dos processos internos. Essa medida está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Além disso, a contratação atende aos fundamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a realização do Estudo Técnico Preliminar com base em diagnóstico claro da necessidade e avaliação da solução mais vantajosa, integrando a contratação ao ciclo de planejamento governamental.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação proposta, espera-se alcançar a modernização e a integração dos sistemas utilizados pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Crateús, especialmente nas áreas de transportes, almoxarifado e patrimônio. A implantação de soluções tecnológicas compatíveis com os sistemas já em uso permitirá maior eficiência na gestão pública, promovendo a padronização, o controle e a automação dos processos administrativos.

Espera-se, ainda, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, com respostas mais rápidas e precisas, além da redução de falhas operacionais decorrentes da ausência de interoperabilidade entre os sistemas existentes. O suporte técnico especializado e o treinamento dos servidores garantirão a correta utilização das ferramentas, promovendo a capacitação contínua da equipe e a sustentabilidade da solução adotada.

A adoção de sistemas tecnologicamente atualizados também contribuirá para o fortalecimento do controle interno, da transparência e da tomada de decisões baseadas em dados, favorecendo a gestão por resultados e o cumprimento dos objetivos estratégicos da administração pública municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Estas medidas irão integrar o planejamento, articulando-se com a

ção da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos detalhadamente, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será abordada com a devida justificativa técnica, explicando como o treinamento, que pode incluir o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia aplicada incluirá listas ou cronogramas de acordo com a ABNT, promovendo a integração dessas providências com o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação. Esse esforço se articulará com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometimentos nos prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias são indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhando-se aos Resultados Pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando quando o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas, que inclua aquisição, implantação, treinamento e suporte técnico, com garantias de compatibilidade e integração com sistemas já em uso pela administração municipal de Crateús, revela fatores que orientam a escolha da modalidade mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que o objeto de contratação descrito consiste em uma solução de tecnologia que exige elevada compatibilidade e integração com sistemas preexistentes da administração municipal de Crateús. A necessidade de personalização e adequação às especificidades dos sistemas do SIM dos Transportes, gestão de almoxarifado e patrimônio, conforme a solicitação das secretarias municipais, é primordial, o que indica que uma contratação tradicional específica pode melhor atender ao interesse público neste caso. A contratação direta ou licitação específica proporcionaria uma maior segurança jurídica para demandas fixas e bem definidas, alinhada à capacidade administrativa local e permitindo um controle estrito sobre a seleção e implementação da solução tecnológica.

Por outro lado, a utilização do SRP pode ser vantajosa em situações onde existe a necessidade de padronização, repetitividade ou fracionamento de entregas, características não totalmente alinhadas com a demanda atual, dadas as exigências específicas e pontuais de integração com sistemas complexos. Ainda que o SRP ofereça economia de escala, preços pré-negociados e a capacidade para compras compartilhadas, a estruturação da proposta no contexto da contratação pontual, com entrega única e bem definida, favorece a adoção de uma licitação específica. Ademais,

não foi identificado um Plano de Contratação Anual que justificasse a viabilidade do SRP como medida preponderante para esta aquisição, embora o SRP possibilite um planejamento otimizado para futuras aquisições similares (art. 18, §1º, inciso V).

Em termos de economicidade, conforme análise de mercado e demonstração de vantajosidade, uma contratação direta deve ser considerada para otimizar demandas isoladas, maximizando a utilização de recursos para atender a uma necessidade bem delineada e oferecendo segurança na execução e implementação da solução tecnológica desejada, ao passo que as contratações via SRP são mais indicadas para demandas em que a flexibilidade temporal e de escopo são necessárias. Concluindo, recomenda-se a contratação tradicional para o objeto em questão, considerado a solução mais adequada para garantir eficiência, agilidade e competitividade, salvaguardando o interesse público e assegurando os resultados pretendidos conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há uma vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. Para analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, levam-se em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, orientados pelos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei. A descrição da necessidade da contratação e os documentos de formalização da demanda destacam que a Administração Municipal de Crateús requer serviços de soluções tecnológicas que incluam aquisição, implantação, treinamento e suporte técnico, com integração aos sistemas existentes de transporte, gestão de almoxarifado e patrimônio. Este cenário envolve complexidade técnica e a necessidade de especializações múltiplas, que, em algumas situações, podem justificar a formação de consórcios, especialmente quando há requisitos variados que demandam a somatória de capacidades e expertises específicas, geralmente observadas em obras ou serviços com características semelhantes. Entretanto, caso a demanda revele características de natureza mais simples ou indivisível, como no fornecimento contínuo de recursos ou em serviços padronizados, a participação de consórcios pode se mostrar incompatível, prejudicando a execução eficiente e o controle administrativo, além de comprometer a economicidade.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade ajudam a definir os impactos da participação de consórcios, analisando se a complexidade adicional pode dificultar a gestão e fiscalização do contrato ou se o benefício da capacidade financeira ampliada, resultante da soma entre os parceiros consorciados, é vantajoso. A legislação permite aumento de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, salvo para microempresas, o que pode ser um fator decisivo comparado à simplicidade de contratar um único fornecedor. Ainda conforme o art. 15, a participação de consórcios requer compromisso de constituição, seleção de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, não permitindo a

participação de empresas de forma múltipla ou independente no mesmo processo licitatório. Contudo, se a análise indicar que tal participação possa comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente dos serviços, a vedação poderá se mostrar mais adequada, garantindo assim a aderência ao interesse público e os resultados pretendidos, conforme os dispositivos legais.

A decisão de vedar ou admitir a participação de consórcios deve fundamentar-se tecnicamente no ETP, considerando o alinhamento com os resultados pretendidos de eficiência, economicidade e segurança jurídica, em conformidade com o art. 5º da Lei. Dessa forma, a conclusão acerca da vedação ou admissão de consórcios na presente contratação não se limita a uma escolha puramente técnica, mas reflete também o compromisso com o adequado uso dos recursos públicos e com a entrega de soluções eficazes e sustentáveis para as necessidades da Administração Municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem como objetivo assegurar que o processo de contratação desta solução tecnológica aproveite de maneira eficiente as interações existentes com outras contratações possíveis ou em andamento. Essa abordagem é crucial para evitar desperdícios e garantir que os processos administrativos não sejam redundantes ou se sobreponham, promovendo assim a eficiência e economicidade conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas podem incluir objetos similares ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas cujo sucesso depende de outras soluções pré-existentes ou posteriores.

Após uma análise sistemática, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que apresentem impacto direto ou se interliguem de maneira significativa com a solução de tecnologia proposta. Não há infraestrutura ou serviços adicionais obrigatórios que sirvam de pré-requisito. Ademais, não existem contratos que precisam ser substituídos ou ajustados em função deste novo escopo de contratação. Assim, a atual solução não apresenta possibilidade de agrupamento com objetos semelhantes ou de ajuste de contratos vigentes, uma vez que não foram verificados contratos anteriores ou ações planejadas previamente que coincidam com os requisitos técnicos e operacionais especificados.

Diante da ausência de contratações correlatas ou interdependentes que impactem a solução ora descrita, nenhuma alteração nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação é necessária no momento. A referida análise demonstrou que a solução proposta é tecnicamente independente, o que elimina a necessidade de coordenação com outras contratações para efeitos de eficiência e integração operativa. As próximas etapas devem focar na validação dos requisitos técnicos e quantitativos identificados, conforme discutido na seção 'Providências a Serem Adotadas', para garantir a continuidade do processo de forma eficaz e alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

MITIGADORAS

No decorrer do ciclo de vida das soluções tecnológicas a serem contratadas, identificam-se potenciais impactos ambientais relacionados à geração de resíduos e ao consumo de energia. Tais efeitos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são considerados de maneira antecipada para assegurar a sustentabilidade, conforme os princípios do art. 5º. Entre os impactos técnicos previstos, estão a emissão de gases e o uso intensivo de recursos durante operação e manutenção. Para mitigar esses efeitos, adota-se a análise do ciclo de vida, como orientado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas, como a implementação de equipamentos com selo Procel A de eficiência energética, logística reversa para a substituição de toners e uso de insumos biodegradáveis, são propostas. Essas ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, sendo também inseridas no termo de referência conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII, em alinhamento com o art. 5º. As medidas propostas buscam garantir a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, considerando a capacidade administrativa para execução ou o planejamento de licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. De acordo com essa análise, as medidas mitigadoras são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta é viável e vantajosa para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Crateús. A compatibilidade e integração das soluções tecnológicas com os sistemas existentes relacionados ao SIM dos Transportes, Gestão de Almoxarifado e Patrimônio são fundamentais para garantir a continuidade e eficiência das operações das diversas secretarias do município, como previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e o interesse público.

A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores qualificados que oferecem as tecnologias e serviços necessários, com custos que se alinham às estimativas orçamentárias delineadas, confirmando a economicidade da contratação, em conformidade com o artigo 11 do mesmo diploma legal. Além disso, a solução proposta atende aos requisitos técnicos e operacionais identificados pela Administração e segue as diretrizes de planejamento estratégico, como previsto no artigo 40.

A análise dos riscos potenciais e das medidas de mitigação revelou que os riscos identificados podem ser adequadamente gerenciados, assegurando a eficácia e sustentabilidade da contratação, de acordo com o artigo 18, §1º, inciso XIII. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a formalização do Termo de Referência, conforme o artigo 6º, inciso XXIII.

Portanto, a decisão pela viabilidade da contratação, fundamentada nos dados coletados e na análise do cenário atual, deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente, conforme preconizado pelo marco legal. Este posicionamento conclusivo reforça a necessidade de um planejamento rigoroso, garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor retorno possível dos recursos investidos.

Crateús / CE, 20 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Daui Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE